

/Regional: CRE SAMAMBAIA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CLASSE 403 DE SAMAMBAIA; Processo: 00080-00110689/2020-43; Exercício: 2020; /Regional: CRE SANTA MARIA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CLASSE 100 DE SANTA MARIA; Processo: 00080-00144296/2020-33; Exercício: 2020; /Regional: CRE SANTA MARIA; Unidade Executora: APM DA ESCOLA CLASSE 116 DE SANTA MARIA; Processo: 00080-00107806/2021-72; Exercício: 2021.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 462, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação de Unidades Escolares contempladas com recursos do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF que teve sua prestação de contas APROVADAS COM RESSALVAS no âmbito desta SEEDF, conforme relação do Anexo I.

Art. 2º Informar, nos termos do artigo 24 alínea "b", 25 da Portaria nº 134/2012: "Os originais dos documentos a que se refere o artigo 23 deverão ser mantidos em arquivo, em boa ordem, nas dependências da unidade escolar, à disposição da GRAG, dos órgãos de Controle Interno e Externo do Distrito Federal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de aprovação das contas ou de instauração da respectiva Tomada de Contas Especial - TCE, ainda que a unidade executora utilize serviço de terceiros para sua contabilidade."

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA

ANEXO I

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 128, inciso V, do Regimento Interno da SEEDF aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, e ainda, com fulcro no disposto no art. 14, do Decreto nº 33.867/2012, regulamentado pela Portaria nº 134, de 14 de setembro de 2012, APROVA COM RESSALVAS a prestação de contas das unidades escolares a seguir listadas, na seguinte ordem: Regional de Ensino; Unidade Executora; Processo de Prestação de Contas e Exercício Financeiro; Regional: CRE CEILÂNDIA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DO CED 16 DE CEILÂNDIA; Processo: 00080-00112199/2020-81; Exercício: 2020; /Regional: CRE CEILÂNDIA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DO CED 03 DE CEILÂNDIA; Processo: 0462-001118/2012; Exercício: 2011; /Regional: CRE PLANALTINA; Unidade Executora: APM DO CAIC ASSIS CHATEAUBRIAND; Processo: 0467-000599/2015; Exercício: 2015; /Regional: CRE PLANALTINA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DO CEF CERÂMICAS REUNIDAS DOM BOSCO; Processo: 0467-000484/2015; Exercício: 2015; /Regional: CRE PLANALTINA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DO CED ESTÂNCIA III; Processo: 0467-000738/2014; Exercício: 2013; /Regional: CRE PLANALTINA; Unidade Executora: APM DO CEF 02 DO ARAPOANGA; Processo: 0467-000603/2016; Exercício: 2016; /Regional: CRE PLANALTINA; Unidade Executora: APM DA ESCOLA CLASSE ESTÂNCIA DE PLANALTINA; Processo: 0467-000525/2015; Exercício: 2015; /Regional: CRE PLANO PILOTO; Unidade Executora: APM DO CEF 02 DE BRASÍLIA; Processo: 0468-000868/2014; Exercício: 2014; /Regional: CRE PLANO PILOTO; Unidade Executora: APM DO CEF 06 DE BRASÍLIA; Processo: 0468-000683/2015; Exercício: 2015; /Regional: CRE PLANO PILOTO; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DO CEF ATHOS BULÇÃO; Processo: 00080-00121892/2020-45; Exercício: 2020; /Regional: CRE PLANO PILOTO; Unidade Executora: APM DO CEF 410 NORTE; Processo: 0468-000619/2015; Exercício: 2015; /Regional: CRE PLANO PILOTO; Unidade Executora: APAM DO CEM PAULO FREIRE; Processo: 0468-000096/2014; Exercício: 2013; /Regional: CRE PLANO PILOTO; Unidade Executora: APM DA ESCOLA CLASSE 411 NORTE; Processo: 0468-000769/2015; Exercício: 2015; /Regional: CRE PLANO PILOTO; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DO CEP DA ESCOLA DE MÚSICA DE BRASÍLIA; Processo: 0468-001056/2015; Exercício: 2015; /Regional: CRE PLANO PILOTO; Unidade Executora: APM DO JARDIM DE INFÂNCIA 114 SUL; Processo: 00080-00092979/2020-06; Exercício: 2020; /Regional: CRE RECANTO DAS EMAS; Unidade Executora: APAM DO CEF 113 DO RECANTO DAS EMAS; Processo: 0469-000186/2016; Exercício: 2016; /Regional: CRE RECANTO DAS EMAS; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DO CEF 802 DO RECANTO DAS EMAS; Processo: 0469-000196/2015; Exercício: 2015; /Regional: CRE RECANTO DAS EMAS; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DO CEI 304 DO RECANTO DAS EMAS; Processo: 0469-000199/2016; Exercício: 2016; /Regional: CRE RECANTO DAS EMAS; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CLASSE 803 DO RECANTO DAS EMAS; Processo: 0469-000179/2016; Exercício: 2016; /Regional: CRE SAMAMBAIA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DO CAIC HELENA REIS; Processo: 0470-000343/2016; Exercício: 2016; /Regional: CRE SAMAMBAIA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DO CED 123 DE SAMAMBAIA; Processo: 0470-000307/2015; Exercício: 2015; /Regional: CRE SAMAMBAIA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DO CED 619 DE SAMAMBAIA; Processo: 0470-000326/2016; Exercício: 2016; /Regional: CRE SAMAMBAIA; Unidade Executora: APAM DO CEF 404 DE SAMAMBAIA; Processo: 0470-000170/2013; Exercício: 2012; /Regional: CRE SAMAMBAIA; Unidade Executora: APAM DO CEF 404 DE SAMAMBAIA; Processo: 0470-000253/2016; Exercício: 2016; /Regional: CRE SAMAMBAIA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DO CEF 504 DE SAMAMBAIA; Processo: 0470-000231/2010; Exercício: 2009; /Regional: CRE SAMAMBAIA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DO CEF 507 DE SAMAMBAIA; Processo: 0470-000293/2015; Exercício: 2015; /Regional: CRE SAMAMBAIA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DO CENTRO DE ENSINO 519 DE SAMAMBAIA; Processo: 0470-000357/2010; Exercício: 2009; /Regional: CRE SAMAMBAIA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DO CEM 414 DE SAMAMBAIA; Processo: 0470-000417/2016; Exercício: 2016; /Regional: CRE

SAMAMBAIA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CLASSE 108 DE SAMAMBAIA; Processo: 0470-000248/2015; Exercício: 2015; /Regional: CRE SAMAMBAIA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CLASSE 318 DE SAMAMBAIA; Processo: 0470-000260/2015; Exercício: 2015; /Regional: CRE SAMAMBAIA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CLASSE 419 DE SAMAMBAIA; Processo: 0470-000198/2015; Exercício: 2015; /Regional: CRE SAMAMBAIA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CLASSE 419 DE SAMAMBAIA; Processo: 0470-000252/2016; Exercício: 2016; /Regional: CRE SAMAMBAIA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CLASSE 425 DE SAMAMBAIA; Processo: 0470-000714/2013; Exercício: 2013; /Regional: CRE SAMAMBAIA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CLASSE 510 DE SAMAMBAIA; Processo: 0470-000299/2015; Exercício: 2015; /Regional: CRE SAMAMBAIA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CLASSE 512 DE SAMAMBAIA; Processo: 0470-000312/2016; Exercício: 2016; /Regional: CRE SAMAMBAIA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CLASSE 831 DE SAMAMBAIA; Processo: 0470-000318/2015; Exercício: 2015; /Regional: CRE SAMAMBAIA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CLASSE 831 DE SAMAMBAIA; Processo: 0470-000270/2016; Exercício: 2016; /Regional: CRE SÃO SEBASTIÃO; Unidade Executora: ASSOCIAÇÃO DE APOIO À DRE DE SÃO SEBASTIÃO; Processo: 00080-00075325/2021-91; Exercício: 2021.

CONSELHO DE EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI, do artigo 49 do Regimento deste Conselho, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, e tendo em vista o disposto nos artigos 267 e 268 da Resolução nº 2/2023-CEDF, no Decreto nº 46.348, de 3 de outubro de 2024, e, ainda, o contido no Processo SEL/GDF nº 00080-00224833/2024-51, resolve:

Art. 1º Aprovar a mudança de denominação do Colégio COC Sudoeste, situado na Quadra EQSW 101/102, Lote 01, Setor Sudoeste, Brasília - Distrito Federal, mantido por Colégio COC Sudoeste Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 34.507.664/0001-63, com sede no mesmo endereço, para: Colégio In Nova.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI, do artigo 49 do Regimento deste Conselho, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, e tendo em vista o disposto nos artigos 267 e 268 da Resolução nº 2/2023-CEDF, no Decreto nº 46.348, de 3 de outubro de 2024, e, ainda, o contido no Processo SEL/GDF nº 00080-00259443/2024-01, resolve:

Art. 1º Aprovar a transferência de mantenedora do Colégio Elite JK Guará, situado na QE 8 Área Especial, Guará I, Brasília - Distrito Federal, de: Agility Educacional Ltda., inscrita no CNPJ nº 31.858.779/0001-04, para: Sistema Elite de Ensino S.A., inscrito no CNPJ nº 14.011.425/0065-75, com sede no mesmo endereço da instituição educacional.

Art. 2º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de obter e conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI, do artigo 49 do Regimento deste Conselho, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, e tendo em vista o disposto nos artigos 267 e 268 da Resolução nº 2/2023-CEDF, no Decreto nº 46.348, de 3 de outubro de 2024, e, ainda, o contido no Processo SEL/GDF nº 00080-00241173/2024-73, resolve:

Art. 1º Aprovar o encerramento da etapa do Ensino Médio do Centro Educacional Projeção Guará, situado no SRIA QE 20, Área Especial E, Guará, Brasília - Distrito Federal, mantido por Centro Educacional Projeção Ltda., inscrito no CNPJ nº 00.490.953/0001-85, com sede no mesmo endereço da instituição educacional.

Art. 2º Reforçar a responsabilidade da instituição educacional pela guarda, conservação e manutenção do acervo escolar.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI, do artigo 49 do Regimento deste Conselho, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, e tendo em vista o disposto no artigo 273 da Resolução nº 2/2023-CEDF, no Decreto nº 46.348, de 3 de outubro de 2024, e, ainda, o contido no Processo SEL/GDF nº 00080-00140930/2024-92, resolve:

Art. 1º Autorizar, a título provisório e em caráter excepcional, a oferta de Especialização Profissional Técnica de Nível Médio em Urgência e Emergência/APH e Terapia Intensiva, Especialização Técnica em Nefrologia, Especialização Técnica em Instrumentação Cirúrgica, Especialização Técnica em Saúde do Trabalhador, no CIES - Centro de Inovação Educacional em Saúde, localizado na Quadra C1, Lote 5, Salas 101, 102, 201 e

202, Taguatinga, Brasília - Distrito Federal, mantido por Instituto de Educação Inovação Ltda., CNPJ nº 30.424.201/0001-87, com sede no mesmo endereço, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data da publicação desta ordem de serviço.

Art. 2º Informar que a instituição educacional fica obrigada a cumprir a legislação vigente, em especial a que regulamenta o processo acima referido, e que a autorização concedida pode ter seu efeito cessado, caso se verifique irregularidade.

Art. 3º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o seu Certificado de Licenciamento, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes, o qual deve estar exposto, em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI, do artigo 49 do Regimento deste Conselho, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, e tendo em vista o disposto no artigo 273 da Resolução nº 2/2023-CEDF, no Decreto nº 46.348, de 3 de outubro de 2024, e, ainda, o contido no Processo SEI/GDF nº 00080.00301143/2023-42, resolve:

Art. 1º Autorizar, a título provisório e em caráter excepcional, a oferta de Educação Profissional e Tecnológica, dos cursos: Técnico em Enfermagem, Técnico em Radiologia e Técnico em Informática, no PROZ Escola de Educação Profissional - Brasília, localizado no SGAS 616, Conjunto A, Bloco B, Loja 1, Plano Piloto, Brasília - Distrito Federal, mantido por JB Cursos de Enfermagem S.A., inscrito no CNPJ nº 10.800.436/0001-19, com sede na Rua Espírito Santo, Nº 900, Centro, Belo Horizonte - Minas Gerais, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da publicação desta ordem de serviço.

Art. 2º Informar que a instituição educacional fica obrigada a cumprir a legislação vigente, em especial a que regulamenta o processo acima referido, e que a autorização concedida pode ter seu efeito cessado, caso se verifique irregularidade.

Art. 3º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o seu Certificado de Licenciamento, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes, o qual deve estar exposto, em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI, do artigo 49 do Regimento deste Conselho, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, e tendo em vista o disposto no artigo 273 da Resolução nº 2/2023-CEDF, no Decreto nº 46.348, de 3 de outubro de 2024, e, ainda, o contido no Processo SEI/GDF nº 00080-00263360/2023-27, resolve:

Art. 1º Autorizar, a título provisório e em caráter excepcional, a oferta da Educação Infantil - Creche, para crianças de 4 meses a 3 anos de idade e Educação Infantil - Pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, no Colégio El Shaday, localizado no Condomínio Colorado Ville, Lotes 27 e 28, Grande Colorado, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Instituto Educacional Elshadday Ltda., CNPJ nº 50.822.429/0001-32, com sede no mesmo endereço, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 06 de janeiro de 2025.

Art. 2º Informar que a instituição educacional fica obrigada a cumprir a legislação vigente, em especial a que regulamenta o processo acima referido, e que a autorização concedida pode ter seu efeito cessado, caso se verifique irregularidade.

Art. 3º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o seu Certificado de Licenciamento, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes, o qual deve estar exposto, em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR

UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES

INSTRUÇÃO Nº 47, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

Regulamenta a criação, a reedição, acompanhamento e a avaliação dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, no âmbito da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes (UnDF).

A REITORA PRO TEMPORE, DA UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Nº 987, de 26 de julho de 2021, em especial as conferidas pelo art. 5º, §1º, incisos I e II, do Decreto Nº 42.333, de 26 de julho de 2021, combinado com o disposto no art. 6º, inciso IV, do Estatuto da Universidade do Distrito Federal (UnDF) e com o Capítulo II, Seção II da Resolução Nº 1, de 21 de novembro de 2023, do Conselho de Educação do Distrito Federal, ad referendum resolve:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º A oferta de cursos de Pós-Graduação Lato Sensu no âmbito da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes (UnDF) obedecerá aos normativas nacionais e distritais vigentes e o disposto nesta Instrução.

Art. 2º Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu denominados cursos de especialização, de oferta não obrigatória e de caráter temporário, são programas de nível superior, de educação continuada, com os objetivos de complementar a formação acadêmica, bem como atualizar, incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais, com vistas ao aprimoramento da atuação no mundo do trabalho e ao atendimento de demandas por profissionais tecnicamente mais qualificados para o setor público, privado e as organizações do terceiro setor, tendo em vista o desenvolvimento do país.

Art. 3º Em conformidade com a Resolução Nº 1, de 21 de novembro de 2023, do Conselho de Educação do Distrito Federal, os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu têm duração mínima de 360 horas (24 créditos), não computado o tempo de estudo individual ou em grupo reservado para elaboração de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

Art. 4º Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu devem ter no mínimo 24 créditos ou 360 horas, e no máximo 18 meses de duração.

Parágrafo único. Os cursos com necessidade de duração superior ao previsto no caput serão avaliados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) da UnDF.

Art. 5º Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu destinam-se a portadores de diploma de curso superior (bacharelado, licenciatura ou tecnológico) legalmente reconhecido.

Art. 6º Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu serão ofertados na modalidade presencial.

§ 1º Nos cursos, devem ser adotadas diferentes técnicas e abordagens de ensino e aprendizagem, observada a legislação, as normas e as demais condições aplicáveis à oferta, à avaliação e à regulação de cada modalidade.

§ 2º As atividades práticas nos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu deverão ser estimuladas e, quando adotadas, constar do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), respeitadas as características da área de conhecimento.

§ 3º Desde que não descaracterize a modalidade presencial, poderá se fazer uso de recursos característicos do ensino híbrido no desenvolvimento das atividades do curso.

Art. 7º Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu ofertados devem contar com número mínimo de 30 vagas por turma.

Art. 8º Fica permitido o convênio ou termo de parceria congênera entre instituições credenciadas para a oferta conjunta de curso(s) de especialização.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO E DA REEDIÇÃO DE CURSOS

Art. 9º A aprovação anual do número de vagas de oferta de cursos será de responsabilidade do Conselho Universitário (Consumi) da UnDF.

Parágrafo único. No caso de impedimento do Consumi, a aprovação será da Reitoria em exercício.

Art. 10. A criação e reedição de cursos Lato Sensu estão condicionadas ao interesse institucional que as justifiquem e às capacidades administrativas e orçamentárias da Universidade.

Art. 11. Podem ser proponentes de novos cursos:

I - docentes, como professores e tutores;

II - servidores administrativos, como integrantes de Pró-Reitorias e Centros Interdisciplinares;

III - representantes de órgãos setoriais da UnDF; e

IV - instituições parceiras.

§ 1º O professor ou tutor proponente de curso deverá ter título de Doutor.

§ 2º Conforme o parágrafo único do art. 107 do Regimento Geral da UnDF, na Proposta de Curso de Especialização, constará um professor responsável.

Art. 12. A proposta de criação de cursos Lato Sensu obedecerá ao seguinte fluxo via Sistema Eletrônico de Informação (SEI):

I - ao solicitar um novo curso, o proponente deverá apresentar uma Proposta de Curso, conforme modelo disponibilizado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (ProPPG) da UnDF, no seguinte trâmite:

a) quando o proponente for a Coordenação de um dos Centros Interdisciplinares, a proposta será encaminhada diretamente à ProPPG, que, por sua vez, emitirá parecer favorável ou não a continuidade do fluxo de apreciação da proposta;

b) quando a ProPPG for 1º proponente, a proposta será encaminhada diretamente à Coordenação do Centro Interdisciplinar correspondente à área do curso, que, por sua vez, emitirá parecer posicionando-se favorável ou contrário a continuidade do fluxo de apreciação da proposta

c) nos demais casos, a solicitação será encaminhada à Coordenação do Centro Interdisciplinar correspondente à área do curso, e, após receber a proposta, o Centro Interdisciplinar encaminhará à ProPPG para análise conjunta, cabendo à ProPPG emitir parecer favorável ou contrário à proposta do curso e dar continuidade ao fluxo;

II - se aprovada, a proposta segue para o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (Consepe), solicitando apreciação e validação do parecer emitido pela ProPPG ou pelo Centro Interdisciplinar demandado, conforme o caso;

III - se aprovada, com parecer do Consepe, a proposta retorna à ProPPG e ao Centro correspondente, que deverão, conjuntamente, constituir um Grupo Interdisciplinar (GI) responsável pela organização e planejamento do curso:

a) o GI será composto por, no mínimo, um coordenador, um vice-coordenador e um secretário; e

b) será de responsabilidade do GI elaborar o Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e o edital de seleção, em até 90 dias corridos.

IV - ao receber o PPC e avaliá-lo, a ProPPG deverá realizar os seguintes encaminhamentos:

a) à Secretaria Executiva (Secex), para aprovação;

b) ao Centro Interdisciplinar da área correspondente para que tome ciência da criação do curso e disponha das necessidades pedagógicas para o funcionamento do curso;

c) à Secretaria Acadêmica Geral (Seag) para providências no Cadastro Nacional de Oferta de Cursos, nos termos do art. 21, parágrafo único, da Resolução nº 1/2023-CEDF, entre outras medidas pertinentes;

d) à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Universitário (ProDuni) para que o curso seja criado no sistema acadêmico Solis Gestão Educacional (GE), e sejam tomadas providências quanto à assistência estudantil; e

e) à Biblioteca Central, quanto às referências no ementário do PPC;